



TERMO DE JULGAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

Recebemos do Sr. Pregoeiro, o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2026, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026**, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, saneantes e bens duráveis de uso hospitalar, odontológico, laboratoriais e produtos de higiene pessoal para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Grão Mogol/MG, observando os maiores descontos percentuais sobre a composição de custos iguais a mediana do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o menor valor da tabela do RENEM, acompanhado da solicitação apresentada pela empresa MEDIC MAIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-ME, CNPJ 52.787.761/0001-39, ata do pregoeiro e equipe de apoio e parecer da Assessoria Jurídica.

Como se vê da documentação carreada, trata-se de pedido de desistência do item 08, apresentado pela empresa MEDIC MAIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-ME, CNPJ 52.787.761/0001-39.

Após a leitura da análise jurídica, decido acolhe-la em sua íntegra, conforme transcrição abaixo:

*“Recebemos o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2026, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026**, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, saneantes e bens duráveis de uso hospitalar, odontológico, laboratoriais e produtos de higiene pessoal para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Grão Mogol/MG, observando os maiores descontos percentuais sobre a composição de custos iguais a mediana do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o menor valor da tabela do RENEM, acompanhado da solicitação apresentada pela empresa MEDIC MAIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-ME, CNPJ 52.787.761/0001-39 e ata do pregoeiro e equipe de apoio.*

Como se encontra registrado em ata, lavrada no dia 29 de setembro de 2026:

“O Pregoeiro recebeu e-mail da empresa MEDIC MAIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-ME, CNPJ 52.787.761/0001-39, no dia 28 de setembro de 2026, como comprova documento anexo, no qual solicitou o seguinte:



"Estamos participando do certame 066/2026, ao qual somos arrematantes do lote 008 de Bens Duráveis, gostaríamos de pedir desistência do lote, visto que não possuiremos condições de atendê-lo, o portal é de difícil comunicação por isso venho por email solicitar tal desistência. Preferimos assim, do que vir a gerar maiores constrangimentos posteriores."

Informamos que o lote 008, se refere ao seguinte objeto:

"BENS DURÁVEIS DE USO PERMANENTES, MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO. SOBRE O MENOR VALOR DOS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM ([HTTPS://PORTALFNS.SAUDE.GOV.BR/RENEM/](https://portalnfns.saude.gov.br/renem/)). ITEM COM COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP."

Informamos ainda que, já foram finalizadas as fases de julgamento da proposta e dos documentos de habilitação."

Ocorre que, uma vez encerrada a fase de lances, as propostas passam a ter caráter vinculante, e dessa forma, a retirada injustificada ou o silêncio do licitante vencedor configuram infração administrativa.

O Mestre Marçal Justen Filho, ainda no contexto das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, já lecionava:

"A manifestação de "desistências", ressalvadas as hipóteses em que tal seja justificável, não libera o licitante e o lance produzirá todos os efeitos jurídicos correspondentes, ainda que o próprio licitante assim não o deseje. (...) Ocorrida a adjudicação e a subsequente convocação para contratação (seja por via da assinatura do instrumento, seja pela formalização da contratação nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666), a infração se aperfeiçoará através de qualquer conduta do adjudicatário em desacordo com a dita contratação. Não se olvide uma peculiaridade decorrente da sistemática do pregão. Se o adjudicatário recusar-se a contratar, estará sujeito inclusive à sanção ora examinada."¹

No caso em estudo, as alegações da Licitante não justificam a desistência, uma vez que, ao participar da licitação, a requerente tinha em mãos todas as condições de execução do contrato, como demonstrado no Termo de Referência e no próprio Edital.

Assim, alegar que não possuirá condições de atender ao município, por ser o portal de difícil comunicação, não justifica a atitude da Licitante e causará prejuízos à Administração.

Tal entendimento foi ratificado no Decreto 10.024/19, como transcrito abaixo:

"Art. 26 (...).

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública."

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 6 ed. São Paulo: Dialética, 2013, p.250. Em <https://sollicita.com.br/Noticia/20583/desistencia-nao-manutencao-da-proposta> - Copyright © 2026, Sollicita. Todos os direitos reservados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Destarte, é indubitável que o limite temporal para o licitante retirar a proposta sem a possibilidade de imposição de qualquer punição, no caso do pregão eletrônico, seria até a abertura da sessão pública.

Importante salientar que, a Licitante foi declarada vencedora dos lotes 01 e 02, como se vê no documento gerado pelo no Portal de Compras Públicas em 29/09/2026 às 11:19:48, que indica os vencedores do certame e pode ser autenticado no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>, com o Código verificador: 1965A8.

Abaixo, copiamos parte do referido documento:

MEDIC MAIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 52.787.761/0001-39 - Endereço: AV JOAO XXIII - CEP: 39401262 - UF: MG - Município: Montes Claros - Telefone: (38) 9954-0112						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Melhor Lance	Valor Total
0001	MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO. SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS A MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAUDE DISPONIVEIS NO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PUBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML . ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA.	PNCP	PNCP	1,00 UND	187.200,00 (61,00%)	R\$ 187.200,00
0002	MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO. SOBRE ACOMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS A MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAUDE DISPONIVEIS NO PORTALNACIONAL DE COMPRAS PUBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML . ITEM COM COTAEXCLUSIVA PARA ME E EPP.	PNCP	PNCP	1,00 UND	90.000,00 (25,00%)	R\$ 90.000,00
0008	BENS DURAVEIS DE USO PERMANENTES, MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO. SOBRE O MENOR VALOR DOS PREÇOS UNITARIOS DA TABELA RENEM (HTTPS://PORTALFNIS.SAUDE.GOV.BR/RENEM/). ITEM COM COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP.	PNCP	PNCP	1,00 UND	92.040,00 (7,96%)	R\$ 92.040,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 369.240,00

O Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2132/21, corrobora esse entendimento:

"ACÓRDÃO 2132-PLENÁRIO-TCU - (...), Portanto, considerando a inversão de fases que marca tal modalidade licitatória e a referida regra regulamentar, faz-se mister registrar que não se aplica ao pregão o disposto na lei 8.666/93, art. 43, § 6º, de que caberia desistência de proposta até a fase de habilitação. Assim, ainda que se possa reconhecer, a priori, a título de atenuante da conduta empresarial, a plausibilidade da alegação quanto aos reflexos do local de faturamento dos equipamentos sobre os respectivos custos, a formulação do pedido de esclarecimento e a proximidade cronológica entre a resposta prestada (22/4/2021, às 19:17hs) , o início da sessão para o item (23/4/2021, às 10:01hs) e a formalização da desistência da proposta (26/4/2021, segunda-feira, às 10:37hs) , não se pode olvidar que a empresa optou pela solicitação mesmo diante da alegada dúvida quanto ao local de faturamento, que a conduta em tela contribuiu para o fracasso daquele certame e se amolda à previsão contida



no artigo 7º da lei 10.520/02, razão pela qual o ICMBio deveria ter instaurado procedimento administrativo visando a responsabilização da empresa.²"

Em decisão exarada no Acórdão 3261/2014-TCU-Plenário, o ministro relator destaca ainda, "in verbis":

"No pregão, não é possível a desistência da oferta. Recebido o envelope da proposta, ela está formalizada. O pregoeiro não tem a faculdade de devolver o envelope à licitante como se o documento nunca houvesse sido entregue, nem de mantê-lo no processo para fins de registro histórico"

No site: <https://bll.org.br/noticias/desistencia-da-proposta-em-licitacoes-infracao-que-pode-gerar-sancoes/>, temos as seguintes informações:

"Desistência da Proposta em Licitações: Infração que Pode Gerar Sanções

A participação em uma licitação pública não deve ser tratada como um simples "ensaio de mercado". Diferentemente de uma consulta informal de preços ou de uma ação promocional, apresentar uma proposta representa um compromisso jurídico, técnico e ético com a Administração Pública.

1. O que diz a Nova Lei de Licitações

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 155, inciso V, determina que o não cumprimento da proposta, sem justificativa válida, configura infração administrativa passível de sanções. A única exceção admitida é quando há fato superveniente que justifique formalmente a desistência, sendo necessário processo administrativo para análise.

2. Por que a desistência não justificada é um problema

Desistir da proposta após a fase de lances ou julgamento, sem motivo plausível, compromete o andamento da contratação e prejudica diretamente a credibilidade do processo licitatório. Além disso, essa conduta:

- Afeta a competitividade
- Gera retrabalho para a equipe gestora
- Aumenta os custos operacionais
- Pode causar atrasos na entrega do objeto contratado

Nessas situações, o agente de contratação deve:

1. Registrar o ocorrido em ata
2. Abrir processo sancionador
3. Garantir o contraditório e a ampla defesa
4. Aplicar, se for o caso, penalidades como:
 - o Advertência
 - o Multa
 - o Impedimento de licitar
 - o Declaração de inidoneidade"

Como se vê, não havendo justificativa plausível, a penalização da empresa é uma obrigação da Administração.

² Plenário do Tribunal de Contas da União, Acórdão 2132/21, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman – in: <https://www.migalhas.com.br/depeso/358844/o-limite-temporal-para-a-desistencia-da-proposta-no-pregao-eletronico>



Em outras palavras, desistência só poderá ser aceita, sem aplicação de sanções se o fato gerador for imprevisível, superveniente e alheio à vontade do licitante (ex: falência do fabricante exclusivo do produto, catástrofes naturais que afetem a linha de fornecimento, ou atraso excessivo da Administração para homologar o certame além do prazo de validade das propostas), o que não ocorre no caso em estudo.

O artigo 155 da Lei 14.133/2021, prevê o seguinte:

"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

.....
V - **não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**"

Já o artigo 156 do mesmo Diploma Legal, prevê:

"Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

.....
III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

.....
§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, **quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, **bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**"

Como se vê, a penalidade mais grave, indicada no texto legal, é a declaração de inidoneidade, a qual, e impedirá a empresa penalizada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Dessa forma, opinamos para que sejam tomadas as seguintes providências:

1 - Advertir a Licitante, MEDIC MAIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-ME, CNPJ 52.787.761/0001-39, quanto às penalidades aplicáveis ao caso, diante da inexistência de justificativa para o pedido de desistência, deferindo a ela a possibilidade de manter o Lote 08, pois, se houver penalização perderá também os lotes 01 e 02.



2 - Caso a Licitante, MEDIC MAIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-ME, CNPJ 52.787.761/0001-39, mantenha a intenção de desistir do Lote 08, que seja providenciada a negociação com o segundo colocado bem como, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO-PAR, para apuração das responsabilidades da Licitante, bem como o tipo de penalização aplicar(impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar)."

Dessa forma, decido:

1 - Pela remessa deste termo de julgamento à Licitante, MEDIC MAIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-ME, CNPJ 52.787.761/0001-39, que servirá como ADVERTÊNCIA quanto às penalidades aplicáveis ao caso, diante da inexistência de justificativa para o pedido de desistência, deferindo a ela a possibilidade de manter o Lote 08, pois, se houver penalização perderá também os lotes 01 e 02.

2 - Defiro o prazo de 03(três) dias úteis para que a Licitante, apresente a ratificação do pedido de desistência ou apresente sua retratação quanto ao mesmo pedido.

3 - Caso a Licitante, MEDIC MAIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-ME, CNPJ 52.787.761/0001-39, mantenha a intenção de desistir do Lote 08, que seja providenciado o processamento da desistência e que, o Pregoeiro formalize a negociação com o segundo colocado para o lote 08.

4 - Mantida a decisão da Licitante em desistir do lote 08, que seja instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO-PAR, para apuração das responsabilidades da Licitante, bem como qual tipo de penalização aplicar(impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar).

Publique-se.

Intime-se.

Grão Mogol/MG, 01 de outubro de 2026.

DIEGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES:0505270668
5
Assinado de forma digital por
DIEGO ANTONIO BRAGA
FAGUNDES:05052706685
Dados: 2026.10.01 17:02:38
-03'00'

Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal